



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU nº 1575525/2022
INTERESSADO	VÁRIOS
ASSUNTO	MANIFESTAÇÃO DA CEF-CAU/RJ SOBRE TRABALHO FINAL DE CURSO TFG.

DELIBERAÇÃO Nº 019/2022 – CEF-CAU/RJ

A Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RJ, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 15 de julho de 2022, e, no uso das competências que lhe conferem os arts. 109 e 110 do Regimento Interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros, Lucas Alencar Faulhaber Barbosa, Marta Regina Ribeiro Costa, Tanya Argentina Cano Collado, Tereza Cristina Dos Reis e Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que é dever dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, pela Lei Federal nº 12.378/2010, zelar pela formação profissional e estabelecer diálogo constante com as Instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo. O CAU/RJ designa à Comissão de Ensino e Formação (CEF/RJ) o compromisso de acompanhar e participar efetivamente das discussões e realizações de ações que envolvam o ensino e a formação profissional no Estado do Rio de Janeiro;

A CEF-CAU/RJ observando os padrões de qualidade de formação profissional, manifesta seu entendimento sobre a importância do Trabalho Final de Graduação a saber:

- 1 - **É nosso entendimento que a nomenclatura TFG Trabalho Final de Graduação define melhor o papel e lugar da avaliação.** Visto que é avaliação da qualificação profissional de um formando, desenvolvida ao longo do último ano de graduação profissional; como parte dos requisitos para obter o grau de Arquiteto/a Urbanista O Trabalho de Curso é a nomenclatura que consta na DCN; diretrizes curriculares nacionais.
- 2 - **O TFG deve estar diretamente ligado às Habilitações Profissionais do Arquiteto/a Urbanista.** Deverá ser compatível com o corpo de conhecimentos inerentes às competências e habilidades citadas no artigo 5 da DCN. Posto que o Grau Arquiteto e Urbanista é uma formação única, generalista, reconhecida em todo o território nacional. O formando deve ser capaz de assumir todas as responsabilidades que as habilitações o autorizam a exercer.



- 3 - **O TFG Deverá ter carga horária compatível com os processos de adensamento dos conhecimentos, desenvolvimento de métodos e o exercício reflexivo das habilidades e competências da profissão.** É equivalente em peso a um Núcleo de Conhecimentos dos Conteúdos Curriculares. Ou seja, perante a DCN Diretriz Curricular Nacional, tem o mesmo lugar de importância na formação que o Núcleo de fundamentação e o Núcleo profissionalizante. Peso, relevância e espaço.
- 4 - **Deverá ser trabalho individual, com tema de livre escolha do aluno; deverá ser obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais,** e para tal garantia, deve ser desenvolvido sob supervisão de orientador escolhido pelo aluno entre os professores do curso arquitetos e arquitetos urbanistas.
- 5 - **A formação profissional generalista desenha o TFG como atividade de síntese e integração de conhecimentos arquitetônicos e urbanísticos, sem prejuízo da ênfase, qualificada quando da escolha do orientador arquiteto.** Deverá a supervisão do orientador guardar proporção professor/aluno de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica aplicada, recomendado até 5 futuros arquitetos urbanistas por orientador.
- 6 - **A avaliação será feita diante de uma banca examinadora com pelo menos um avaliador externo arquiteto; acompanhando os padrões de qualidade e excelência internacionais para a formação de arquitetos e de urbanistas.** O Trabalho de Curso deverá ser apresentado pelo formando mediante representação gráfica e oralmente.
- 7 - **De forma que sejam garantidas na execução todas as disposições das DCN, e recomendações dos padrões de qualidades, preceitos e estrutura de suporte ao formando; a IES deverá emitir regulamentação própria,** aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração; conforme o artigo 9 das DCN diretrizes curriculares nacionais.
- 8 - **A regulamentação própria do TFG faz parte do PPC Projeto pedagógico do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;** este documento é obrigatório na



data de cadastro do curso na plataforma do MEC e-mec e do CAU BR siccau, para análise das instancias.

9- **Para prestar contas à sociedade pela atuação profissional, serão todos os partícipes do processo responsáveis pela outorga de poderes de exercício profissional ao egresso.** Cabe às Instituições de Ensino garantir a infraestrutura e suporte para os formandos, e às instituições MEC e CAU zelar pelo cumprimento. Portanto o TFG deve ter como objetivo avaliar as condições de qualificação do formando para acesso à atuação profissional.

Observações:

TFG – Trabalho final de Graduação. Trabalho de Curso consta nas DCN referem-se às distintas nomenclaturas adotadas pelos PPC dos Cursos de graduação, Trabalho final de Graduação TFG ou Trabalho de conclusão de curso TCC, Trabalho Final decurso TFC ou Trabalho Final TF. Recomendamos a nomenclatura Trabalho Final de Graduação.

DCN - Diretriz Curricular Nacional. Para a Graduação em Arquitetura e Urbanismo está vigente a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2010 com alterações pontuais pela RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

PPC - Projeto Pedagógico do Curso. Para Graduação em Arquitetura e Urbanismo documento que deve ser elaborado e atualizado de forma coletiva, com a participação da comunidade acadêmica dos respectivos cursos e assessoria dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE). Devem explicitar os princípios responsáveis pela necessária indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Devem explicitar os objetivos do curso em relação ao perfil do futuro profissional, a partir das práticas formativas propostas ao longo do curso. A cada nova grade curricular corresponde um PPC.

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

MEC - Ministério de Educação e Cultura.

e-mec - Plataforma eletrônica que administra a base de dados para regulamentação e acompanhamento da educação do país. Mantido pelo Ministério de Educação onde consta



subseção especializada em IES Instituições de Ensino Superior como as que cuidam da graduação para obter o GRAU de arquiteto(a) e urbanista.

SICCAU - Serviço de Informação e comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

DELIBEROU:

1. **APROVAR** esta manifestação por unanimidade.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de julho de 2022.

TEREZA CRISTINA DOS REIS
Coordenadora CEF-CAU/RJ